



“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

PARECER DO RELATOR

Nos termos do ART.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 210/2025**, de 06 de agosto de 2025, de autoria do vereador **GENILSON COSTA** que dispõe sobre: **“ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 48 DA LEI 925 DE NOVEMBRO DE 2006.”**

O parecer fundamenta-se no art. 30, I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Explica que “interesse local” deve ser interpretado de forma contextualizada.

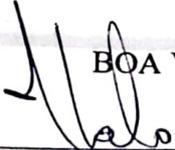
A controvérsia é se um projeto de iniciativa parlamentar pode alterar lei de iniciativa do Executivo (como o Código de Posturas). A jurisprudência do TJMG e do STF demonstra que matérias urbanísticas e ambientais – como alterações no Plano Diretor – são de competência municipal e podem ser objeto de iniciativa parlamentar, desde que não criem órgãos nem interfiram na estrutura administrativa do Executivo.

No caso concreto, o projeto não cria órgãos nem interfere na organização administrativa, apenas altera percentuais e critérios urbanísticos. Assim, trata-se de norma urbanística de interesse local, não sujeita à iniciativa privativa do Executivo.

Relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE**.

É O PARECER.

BOA VISTA/RR, 15 DE SETEMBRO DE 2025.



VER. ÍTALO OTÁVIO

PRESIDENTE